

**ATA DA 329ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 21 de junho de 2022

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

Reunião nº 28/2022

Presentes: Diogo Arão Nascimento Paulo, Francieli Cristini Schulz, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou o Sr. Geraldo Ucker Junior.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 2014/2021/JURAT, protocolado sob o nº 5258/2021, em que é recorrente W. Vision Incorporadora Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação ao indeferimento do pedido de Revisão do ITBI. SEI – 20.0.153288-6.** Processo retirado de pauta conforme solicitação do contribuinte, considerando estar satisfeito com o recálculo apresentado. Processo será arquivado conforme decisão de ofício. **Processo SEI 22.0.106630-7, em que é recorrente Paulo Vicente Rocha, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: IPTU / Área.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação em razão da intempestividade do pedido. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação considerando sua intempestividade. O Sr Saulo Vicente Rocha, representante do contribuinte, iniciou a sustentação oral citando o histórico do imóvel em relação a sua permissão de uso e mencionou que, conforme a última alteração, deu início a obra de construção. Citou que foram respeitados os prazos e trâmites necessários em relação a obra, seguindo o que rege a Legislação vigente, enquanto alguns imóveis semelhantes e vizinhos não o fazem. Passados aos votos: os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos não conhecer da reclamação em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do relator. **Processo SEI 22.0.012674-8, em que é recorrente Ecoa Energias Renováveis, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 275/2021.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli

1



**ATA DA 329ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar provimento, visto que se trata de matéria já discutida e de entendimento pacificado. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento anulando o Auto de Infração nº 275/2021 e Cadastro de Ofício nº 233/2021, considerando que os atos fiscalizatórios foram incompatíveis com o princípio da fiscalização orientativa contemplado pela Lei Complementar nº 411/2014. A Sra Nikoly Muriel do Prado, representante do contribuinte, fez sua sustentação oral inicialmente citando que o contribuinte não atua como correspondente bancário, bem como não possui relação com instituição financeira, sendo que atua apenas assessorando seus clientes. Ademais concorda com o posicionamento da relatora. Passados aos votos: os julgadores Osni sidnei Munhoz, Miqueas Libório de Jesus e Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Em ato contínuo, o Presidente das Câmaras de Julgamento, Sr Maico Bettoni, indica que o processo não deve seguir para Remessa de Ofício, sendo encerrado e arquivado conforme decisão de Ofício. **Processo nº 2094/2021/JURAT, protocolado sob o nº 38688/2021, em que é recorrente Embraco Indústria de Compressores e Soluções em Refrigeração Ltda, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: TLL.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação em razão da ausência de contencioso. Caso superada essa preliminar, sugere a baixa em diligência para esclarecimento da composição dos valores que formam a referida taxa e; caso superada também essa sugestão, no mérito, se manifesta pela manutenção do lançamento, haja vista que após configurada a existência de uma nova atividade, torna-se caracterizada a motivação para o referido lançamento. Após as discussões, o relator manifestou-se pela baixa em diligência sendo acompanhado pelos demais julgadores. O representante do contribuinte Dr. Jonatas Ennos da Silva Carneiro, fez uso da palavra, informando que a intenção do contribuinte é o esclarecimento dos aspectos materiais do lançamento, considerando que a forma de cálculo não foi apresentada e que as estimativas projetadas não são compatíveis com a guia gerada. Reconhece que houve a alteração de CNAE, porém entende que esta ação não é suficiente para alterar o ramo e a essência das atividades executadas pelo contribuinte. Sendo assim, não houve alteração fática em relação a mudança de atividade, ou seja, tal alteração trata-se apenas de uma pequena adequação. Por fim, entende que a cobrança deveria ser proporcional. Acompanhou a Sessão a Dra. Julia Roza. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos baixar o processo em diligência. **Processo nº 2146/2021/JURAT, protocolado sob o nº 60214/2021, em que é**




ATA DA 329ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

recorrente Risque-Rabisque Serviços Postais Ltda Me, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Auto de Infração e ISS. (Retorno voto minerva – vistas). O Presidente das Câmaras de julgamento, Sr. Maico Bettoni, proferiu seu voto vistas no sentido de acompanhar integralmente o voto proferido pelo relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3X2), com voto desempate da Presidência, não conhecer da reclamação relativa ao AINF Nº 02900081790000100035578202152 e conhecer parcialmente em relação ao AINF nº 03900081790000100035579202150 e, da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 96/2022** – Processo SEI 22.0.106630-7, em que é recorrente Paulo Vicente Rocha, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: IPTU / Área. **Acórdão 97/2022** – Processo SEI 22.0.012674-8, em que é recorrente Ecoa Energias Renováveis, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 275/2021 **Acórdão 98/2022** – Processo nº 2146/2021/JURAT, protocolado sob o nº 60214/2021, em que é recorrente Risque-Rabisque Serviços Postais Ltda Me, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Auto de Infração e ISS. Nada mais havendo a tratar eu, Geraldo Ucker Junior, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 21 de junho de 2022.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Geraldo Ucker Junior
Secretário da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Francieli Cristini Schulz

Miqueas Libório de Jesus

Osni Sidnei Munhoz 

Priscila Zanghelini Gesser 